

Doc. 15 / Crim

Translado
L.s. 323
Fls. 94 v.

PROC. n. 39583/49
FLS. 34
RUBRICA

Escritura

pública de doação, com arrendamento, entre partes: doadora e locatária, dona CONSTÂNCIA MARINHO DE QUEIROZ e donatário locador, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO ÁOS INDIOS, como abaixo se declara:



Proc. 39583/49
Fls. 216
Rubrica

Saiam quantos viram esta Escritura Pública

CEDI - P.I.B.
DATA 05/08/87
COD. GPD65

que, aos seis (6) dias do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o seu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número centena nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como doadora, dona CONSTÂNCIA MARINHO DE QUEIROZ, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta capital, e como donatário o SERVIÇO DE PROTEÇÃO ÁOS INDIOS, INSPETORIA DE BELÉM, representado por seu Inspetor EÚRICO DE MELLO CARLOS FERNANDES, licenciado, solteiro, funcionário federal, Chefe da Inspetoria Regional, residente e domiciliado nesta capital; os presentes passões da sua conhecimento e de das testemunhas aliadas nascidas e no fim assinadas, de que dão fé. E assim autorizada dona CONSTÂNCIA MARINHO DE QUEIROZ, no fato, perante as testemunhas: que é em sua legiti-

Proc. 3758/79
Fls. 217/218
Rubrica

Nº 34578/19
FLS. 35/1
QUERIDA

legitima propriedade e posse, mil metros do frente do castanhal denominado "Mãe Maria", situado no município de Marabá, deste Estado, a contar da confluência do Igarapé Jacundá, com o rio Tocantins, para baixo, com os fundos correspondentes até alcançar o denominado Castanhal dos Índios, também conhecido pelo nome de Fundão do "Mãe Maria", bem esse, que a outorgante houve no inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido João Anastácio de Queiroz, cujo processo ocorreu pelo Juizado de Direito da comarca // de Marabá, deste Estado e foi julgado por sentença passada em julgado; Que, tendo ela outorgante ajustado e contratado com o outorgado Serviço de Proteção aos Índios, fazer-lhe doação do imóvel acima descrito, pela presente escritura e nos melhores termos de direito faz real e efetivo esse ajuste e assim dão, como efetivamente doado tem o imóvel // referido ou seja mil metros de frente e fundos, correspondentes, do castanhal denominado "Mãe Maria", ao outorgado SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, senhorio e posse que até então tinha sobre o bem doado, para que ele donatário o use e goze como seu que fica sendo desde este momento e do qual poderá tomar posse, quando e como lhe convier, obrigando-se a outorgante, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação boa, de paz, firme e valiosa em qualquer tempo, dando o donatário a salvo de dúvida futuras; Que, a doação é feita pelo valor de cinco mil cruzeiros (CR\$.... 5.000,00), para os efeitos fiscais, e compensada pelo pagamento de que abaixo se vai tratar. Pelo outorgado SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, por seu representante foi dito, perante as dezenas testemunhas; que aceita a presente doação como lhe é feita e que como compensação do valor de posse, ele dá do arrendamento à outorgante uma constituição militar em espíritos, o qual é de propriedade do

n.º 3758/79

n.º 21872/79

n.º 3758/79
FLS. 36 X

RUBRICA

135

83

donatário denominado "CASTANHAL DOS INDIOS", ou //

"FUNDOS DO MÃE MARIA", arrendamento esse que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes : -
PRIMEIRA - O arrendamento é para a exploração de castanhas do Pará, durante o prazo de três (3) anos,

isto é, pelas safras de mil novecentos e quarenta e oito (1948), mil novecentos e quarenta e nove // (1949) até maio de mil novecentos e cincoenta (1950).

SEGUNDA - O arrendamento é feito independentemente de qualquer pagamento por parte da locatária, durante todo o prazo contratual. - TERCEIRA - Findo o prazo contratual de três (3) anos, a doadora ou seus herdeiros a quem tocar a propriedade arrendada ficará com o direito de preferência em igualdade de // condições com qualquer estranho, para novos arrendamentos pelas safras seguintes. - QUARTA - A doadora locataria fica obrigada a não hostilizar os /

índios, respeitando e fazendo respeitar o que preceitua o regulamento do S. P. I, sob pena de cancelamento do arrendamento, ficando ainda sujeita às / penalidades da lei. Pela doadora locataria dona //

CONSTANCIA MARILÉO DE QUEIROZ, foi também declarado que aceita a locação acima como lhe é feita. - E por essas estarem justas e contratadas e se houverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente //

que outorgaram, pediram e aceitaram e eu Tabelião,

aceito e bem de quom, ausente, de direito fôr. - //

Pago visto e cinco cruzeiros (CR\$5,00) de sôlo federal, além do da taxa de Educação e Saúde, proprie-

S. P. I.

Proc. 3758/79
Fls. 919
Rubrica [Signature]

Data 22-3-79
fls. 37
Márcia [Signature]

proporcional ao valor da doação de cinco mil cruzeiros (CR\$5.000,00), indo as respectivas estampilhas abaixo coladas e devidamente inutilizadas. - Bilhete de Distribuição. - O senhor Tabelião Chermont, / pode lavrar a escritura de doação com arrendamento, por cinco mil cruzeiros (CR\$5.000,00), entre partes: doadora e locatária dona CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ e donatário locador - o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. - Pará, seis (6) de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949). O Distribuidor Lavaréda. - (Estava selado). - E lida às partes que a acharam / conforme, assinam com as testemunhas presentes, Maria da Glória Oliveira Nunes e Rayzunda de Jesus, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. - Eu, José Valentim da Rocha // Dias, escrevente juramentado, escrevi. - Eu, Edigar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edigar da Gama Chermont. - Belém, seis (6) de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

CONSTANCIA MARINHO DE QUEIROZ. - EURICO DE MELO // CARDOSO FERNANDES. - Testemunhas : Maria da Glória Oliveira Nunes. - Rayzunda de Jesus. - (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federais, no valor total de vinte e cinco cruzeiros (CR\$25,00) e a taxa de Educação e Saúde, / no valor nominal de cem reais contavam (CR\$0,50). - Era o que se continha em a referida Escritura, // que bem e fielmente fiz translatar do aludido livro, ao qual me reporto na mesma data, ao princípio de

declarada, para fins de direito, Eu - Sophie da
Lameo Cherenaut, faleceu,
dubro creio o efeito seu pôr
mico e raso
que fijo esse addo
Deyy 6 agosto 1949.
Sophie da Lameo Cherenaut

68 63
43 7



Proc. 3758/79
Fls. 990
Rubrica

RJ/